



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

Núcleo de Apoio Regional COPAM

Pág. 1



PARECER TÉCNICO Nº (NARCLM) 342134/2005
Indexado ao(s) Processo(s) Nº: 02172/2001/002/2005
Tipo de processo: Licenciamento Ambiental () Auto de Infração (X)

1. Identificação

Empreendimento (Razão Social): FRANZ & COELHO PETROLEO E DERIVADOS LTDA	CNPJ / CPF: 00.765.774/0001-03
Empreendimento (Nome Fantasia) FRANZ E COELHO PETROLEO E DERIVADOS LTDA	
Endereço do Empreendimento: Avenida João Siqueira, nº 144, Centro Município: CONSELHEIRO PENA	Telefone de contato: (33) 3261- 1774
Endereço para Correspondência: mesmo descrito acima	Contato: Mauro Fernando
Atividade predominante: Posto revendedor de combustíveis líquidos derivados de petróleo e álcool	
Código da DN e Parâmetro: F-06-01-7/ Capacidade de Armazenagem 55m ³	
Porte do Empreendimento Pequeno (x) Médio () Grande ()	Potencial Poluidor Pequeno () Médio (x) Grande ()
Classe do Empreendimento: Classe 1- DN 74/04	
Fase do Empreendimento: AUTO DE INFRAÇÃO - AI	
Localizado em UC (Unidades de Conservação)? (X) Não () Sim⇒⇒⇒	

2. Histórico

Inspeção/Vistoria/fiscalização () Não (X) Sim	Relatório de Inspeção/Vistoria/Fiscalização Nº: -RV nº: 008665/2004	Data: -09/11/2004
Notificações Emitidas Nº:	Advertências Emitidas Nº:	Auto de Infração Nº: 002048/2004

Adriane



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

Núcleo de Apoio Regional COPAM

Pag: 2



3-Introdução

Foi realizada vistoria no empreendimento Franz e Coelho Petróleo e Derivados Ltda, CNPJ: 00.765.774/0001-03, situado na Av João Siqueira, 144, Centro, no município de Conselheiro Pena.

A vistoria foi realizada dia 09/11/2004, onde foi gerado o relatório de vistoria nº 008665/2004, sendo constatado durante vistoria o descumprimento de alguns itens da DN 50/01.

Descrição dos itens da DN 50/01, não cumpridos no empreendimento, que motivaram a lavratura do auto de infração:

- Não foram instaladas as válvulas de recuperação de gases nos respiros;
- Não foi apresentado plano de manutenção da caixa separadora de água e óleo;
- Os tanques foram instalados a mais de 20 anos e ainda não foram trocados;
- Pista de Abastecimento possui piso com trincas permitindo permeabilidade de combustível para o solo;

Motivados pela ação ilícita, prevista no Decreto nº 39.424 de 05/02/1998, art 19, parcialmente modificado pelo decreto 43.127 de 27/12/2002, parágrafo 3º, item 2, foi lavrado o auto de infração nº 002048/2004, em 10-12-2004.

A infração tipificada foi: "descumprir determinação contida na Deliberação Normativa COPAM 050/2001 no Art 3º § 2º, itens: II, VI, VII, e IX, com dano ambiental."

De acordo com a Resolução CONAMA 273/2000 e a deliberação COPAM 050/2001, o empreendimento operava em desacordo a legislação ambiental, especificado no relatório de vistoria nº 008665/2004, de 09/11/2004.

4-Discussão

O processo de licenciamento ambiental corretivo- LOC, do empreendimento foi indeferido pela câmara do COPAM.

Em 13/06/2005, o empreendedor foi comunicado através do ofício nº 352/2005, do indeferimento da sua LOC que foi solicitada para a revenda de combustíveis líquidos derivados de petróleo e álcool, sendo concedido um prazo de 90 dias para a formalização da autorização ambiental de funcionamento-AAF.

Em consulta realizada ao SIAM no dia 21/11/2005, constatamos que o empreendedor ainda não formalizou seu processo de AAF, estando descumprindo uma determinação da câmara do COPAM.

A defesa apresentada pelo empreendedor ao Auto de Infração-AI, foi analisada pela área técnica do NARCLM, sendo discutido alguns pontos a seguir:

O empreendedor cita em sua defesa: "O posto irá ser desativado, não possui condições financeiras para se adequar, e está abrindo outro empreendimento na mesma cidade só que em outro endereço." (Página 07)



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

Serviço de Apoio Regional COPAM

Pág. 3



Esta alegação não descaracteriza a infração constatada no momento da vistoria, o empreendimento opera desde 1979, e a convocação para adequação de postos foi em 2001.

O fato de o empreendimento ser relocado não permite que ele opere em desacordo com a legislação ambiental, podendo vir causar danos irreparáveis, devido a sua tipologia industrial ser de médio impacto ambiental.

A defesa informa: "*não temos condições financeiras de realizar a adequação ambiental, estamos abrindo outro posto de combustível em outro endereço.*"

Justificativa incoerente, como o proprietário do posto não têm condições de se adequar, e está abrindo um novo empreendimento da mesma tipologia na mesma cidade?

A defesa ainda destaca: "*Não há comprovação de qualquer dano ambiental referente aos itens descritos no auto de infração.*"

A deliberação Normativa do COPAM DN 50/01, estabelece prazos e adequações para serem realizadas nos postos de combustíveis, o descumprimento de qualquer item, é motivo de lavrar auto de infração, sendo este descumprimento uma infração gravíssima.

4.1-Danos ambientais que podem ser causados devidos o empreendimento não ter se adequados de acordo com as exigências da DN 50/01:

As válvulas de recuperação de gases necessitam ser instaladas devido a emissão de vapores que acontecem dos tanques e no momento de descarga de combustíveis, ressalta-se ainda que álcool e gasolina são produtos muito voláteis.

A caixa separadora de água e óleo necessita ter um plano de limpeza, uma vez que não for realizada esta limpeza periódica seu funcionamento está prejudicado, a separação água e óleo não é realizada e o óleo estará contaminando o corpo receptor no qual está sendo lançado.

Os tanques foram instalados a mais de 20 anos e ainda não foram trocados, tanques antigos eram de aço carbono e possuíam parede simples, o contato da terra com o aço carbono causa corrosão em suas paredes, ocasionando furos. O escoamento de produto combustível no solo, além de causar contaminação deste pode causar contaminação do lençol freático.

Pista de Abastecimento possui piso com trincas permitindo permeabilidade de combustível para o solo, podendo causar contaminação do solo e do lençol freático.

Os potenciais impactos ambientais identificados no processo relacionam-se à contaminação do solo, dos corpos d'água superficiais e subterrâneos e das emissões atmosféricas, constituindo-se em riscos à saúde das comunidades expostas, além do perigo de acidentes ocasionados por incêndios ou explosões.

Neste tipo de empreendimento, os impactos podem ter origem em vazamentos ou transbordamentos ocorridos durante a transferência do combustível do caminhão para o tanque de armazenamento ou no abastecimento de veículos nas bombas de combustível, na emissão de vapores do produto quanto da descarga ou abastecimento, na deterioração dos equipamentos (tanques/bombas) ocasionando contaminação do solo e água, tubulações e/ou junções. Têm origem, ainda, na ineficiência operacional do Sistema Separador de Água e Óleo - SAO, na

Assinatura



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

Núcleo de Apoio Regional COPAM

Pág: 4



disposição inadequada dos resíduos sólidos, nas falhas operacionais, na coleta do óleo dos veículos e transferência para o local de armazenagem e nos esgotos sanitários.

Esses efluentes, quando lançados no corpo receptor sem tratamento prévio, são responsáveis pela contaminação com benzeno, tolueno, xileno e etil-benzeno, considerados elementos cancerígenos e/ou tóxicos, além da diminuição da concentração de oxigênio dissolvido, que pode resultar na mortandade da biota aquática e/ou terrestre. São responsáveis, ainda, pela formação de depósitos de lodo e o aparecimento de espumas e camadas de gordura na superfície dos corpos receptores.

5-Conclusão:

Ressaltamos que, os autos de infração são lavrados devido irregularidades constatadas no momento da vistoria, o empreendedor realizar sua adequação posteriormente não descaracteriza a infração cometida.

Diante do exposto, consideramos improcedentes as alegações formuladas e sugerimos a Câmara do COPAM a aplicação da penalidade cabível ao empreendimento Franz e Coelho Petróleo e Derivados LTDA., ouvida a Área Jurídica do NARC Leste Mineiro.

Informamos ainda que o empreendimento teve sua LOC Indeferida. Em 13/06/2005 foi comunicado desta decisão através do ofício nº 352/2005, sendo concedido pela câmara do COPAM, um prazo de 90 dias para a formalização da autorização ambiental de funcionamento-AAF.

Em consulta realizada ao SIAM no dia 21/11/2005, constatamos que o empreendedor ainda não formalizou seu processo de AAF, estando descumprindo uma determinação da câmara do COPAM.

6- Parecer Conclusivo

Favorável: (x) Não () Sim

7-Data / Responsabilidade Técnica

Data: 21/12/2005	
Técnico(s) Cássia Carvalho Andrade	Assinatura / Carimbo Cássia Carvalho Andrade Consultora Ambiental NARC LESTE CRQ 02200342